



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 6.328, DE 19 DE JUNHO DE 2024.**

**ALTERA A LEI Nº 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE "INSTITUI A POLÍTICA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, FIXA AS SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os incisos III e IV do Art. 17, da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passam a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 17 – (.....)**

**(.....)**

**III – jornada de 20 (vinte) horas semanais para os cargos abaixo relacionados:  
CPE-43, CPE-50, CPE-51, CPE-60, CPE-66, CPE-68, CPE-69, CPE- 78,  
CPE-101, CPE-102, CPE-109, CPE-112, CPE-129, CPE-131;**

**IV – jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais para os cargos abaixo relacionados:**

**CPE-61, CPE-63, CPE-64;**

**(..... )"**

Art. 2º - O Anexo V, da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

<b>ANEXO V – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA DA SAÚDE</b>					
<b>CÓDIGO</b>	<b>CARGOS</b>	<b>VAGAS</b>	<b>JORNADA SEMANAL (Art. 17)</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>
CPE-54	Aux. Cons. Dentário	34	40	III	1º Grau
CPE-55	Aux. Laboratório	07	30	III	1º Grau
CPE-56	Aux. Enfermagem	44	30	III	1º Grau
CEP-57	Fiscal Sanitário	13	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-58	Tec. Laboratório	10	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE-59	Assistente Social	54	30	VII	Superior Completo na área e registro no CRESS
CPE-60	Bioquímico	05	20	VII	Superior
<b>CPE-61</b>	<b>Enfermeiro</b>	<b>85</b>	<b>24</b>	<b>VIII A</b>	<b>Superior Completo na área e registro no COREN</b>
CPE-62	Eng. Sanitário	02	30	VII	Superior
<b>CPE-63</b>	<b>Farm. Bioquímico</b>	<b>17</b>	<b>24</b>	<b>VIII A</b>	<b>Superior</b>



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

<b>CPE-64</b>	<b>Fisioterapeuta</b>	<b>22</b>	<b>24</b>	<b>VIII A</b>	<b>Superior Completo na área e registro no órgão de classe</b>
CPE-65	Médico	101	10	IX	Superior
CPE-66	Médico Veterinário	06	20	VIII	Superior
CPE-67	Nutricionista I	07	30	VII	Superior
CPE-68	Odontólogo	60	20	VIII	Superior
CPE-69	Psicólogo I	43	20	VII	Superior
CPE-70	Aux. Higiene Bucal	16	30	III	1º Grau
CPE-78	Odontólogo Atend. Especial	03	20	VIII	Superior
CPE-80	Médico Plantonista	58	Inciso V do art. 17	§1º do art. 19	Superior
CPE-96	Terapeuta Ocupacional	19	30	VII	Superior Completo na área e registro no órgão de classe
CPE-97	Técnico em Enfermagem	151	30	VI	Ensino Médio Completo – Profissionalizante e registro no COREN
CPE-98	Educador Físico	10	40	VII	Superior em Educação Física
CPE-104	Orientador Social	04	40	III	Ensino Fundamental
CPE-128	Pedagogo I	08	30	VII	Superior em Pedagogia
CPE-105	Técnico Saúde Bucal	05	40	VI	Ensino Técnico na área
CPE-117	Educador Social	06	40	III	Ensino Fundamental
CPE-119	Cuidador	04	40	I	Ensino Fundamental
CPE-125	Técnico Enfermagem Especialista em ESF	61	40	§2º do art. 17	Ensino Técnico na área e registro no COREN
CPE-126	Enfermeiro Especialista em ESF	61	40	§2º do art. 17	Superior Completo na área e registro no COREN
CPE-127	Médico Especialista em ESF	61	40	§2º do art. 17	Superior

Art. 3º - O Anexo VIII, da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

**ANEXO VIII – TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS  
VALORES EM UPV**

GRAU	NÍVEL								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

<b>I</b>	1,000	1,030	1,061	1,093	1,126	1,160	1,195	1,231	1,268
<b>II</b>	1,050	1,082	1,115	1,149	1,184	1,220	1,257	1,295	1,334
<b>III</b>	1,239	1,277	1,316	1,356	1,397	1,439	1,483	1,528	1,574
<b>IV</b>	1,546	1,596	1,644	1,694	1,745	1,798	1,852	1,908	1,966
<b>V</b>	1,952	2,011	2,072	2,135	2,200	2,266	2,334	2,405	2,478
<b>VI</b>	2,362	2,433	2,506	2,582	2,660	2,740	2,823	2,908	2,996
<b>VII</b>	3,500	3,605	3,713	3,824	3,939	4,057	4,179	4,304	4,433
<b>VIII</b>	4,159	4,284	4,413	4,546	4,683	4,824	4,769	5,119	5,273
<b>VIII A</b>	4,199	4,324	4,453	4,586	4,723	4,864	5,009	5,159	5,313
<b>IX</b>	4,915	5,063	5,215	5,372	5,534	5,701	5,873	6,050	6,232

NÍVEL									
GRAU	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
<b>I</b>	1,307	1,345	1,385	1,427	1,470	1,514	1,559	1,605	1,653
<b>II</b>	1,375	1,417	1,460	1,504	1,550	1,597	1,645	1,694	1,744
<b>III</b>	1,622	1,671	1,722	1,774	1,828	1,883	1,940	1,998	2,057
<b>IV</b>	2,025	2,086	2,149	2,214	2,281	2,350	2,421	2,493	2,567
<b>V</b>	2,553	2,630	2,709	2,791	2,875	2,962	3,051	3,142	3,236
<b>VI</b>	3,086	3,179	3,275	3,374	3,476	3,581	3,689	3,799	3,912
<b>VII</b>	4,566	4,703	4,844	4,990	5,139	5,294	5,452	5,615	5,783
<b>VIII</b>	5,432	5,595	5,763	5,936	6,115	6,299	6,488	6,617	6,815
<b>VIII A</b>	5,472	5,636	5,805	5,979	6,158	6,342	6,532	6,727	6,928
<b>IX</b>	6,419	6,120	6,811	7,016	7,227	7,444	7,668	7,898	8,134

NÍVEL									
GRAU	S	T	U	V	X	W	Y	Z	AA
<b>I</b>	1,702	1,753	1,805	1,859	1,914	1,971	2,030	2,090	2,152
<b>II</b>	1,796	1,849	1,904	1,961	2,019	2,079	2,141	2,205	2,271
<b>III</b>	2,118	2,181	2,246	2,313	2,382	2,453	2,526	2,601	2,679
<b>IV</b>	2,644	2,723	2,804	2,888	2,974	3,063	3,154	3,248	3,345
<b>V</b>	3,333	3,432	3,534	3,640	3,749	3,861	3,976	4,095	4,217
<b>VI</b>	4,029	4,149	4,273	4,401	4,533	4,668	4,808	4,952	5,100
<b>VII</b>	5,956	6,134	6,318	6,507	6,637	6,836	7,041	7,252	7,469
<b>VIII</b>	6,951	7,159	7,373	7,594	7,821	8,055	8,296	8,544	8,800
<b>VIII A</b>	7,135	7,349	7,569	7,796	8,029	8,269	8,517	8,772	9,035
<b>IX</b>	8,378	8,629	8,887	9,153	9,427	9,709	10,000	10,300	10,609

NÍVEL



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

<b>GRAU</b>	<b>BB</b>	<b>CC</b>	<b>DD</b>	<b>EE</b>	<b>FF</b>	<b>GG</b>	<b>HH</b>	<b>II</b>	<b>JJ</b>
<b>I</b>	2,216	2,282	2,350	2,420	2,492	2,566	2,642	2,721	2,802
<b>II</b>	2,339	2,409	2,481	2,555	2,631	2,709	2,790	2,873	2,959
<b>III</b>	2,759	2,841	2,926	3,013	3,103	3,196	3,291	3,389	3,490
<b>IV</b>	3,445	3,548	3,654	3,763	3,875	3,991	4,110	4,233	4,659
<b>V</b>	4,343	4,473	4,607	4,745	4,887	5,033	5,183	5,338	5,498
<b>VI</b>	5,253	5,410	5,572	5,739	5,911	6,088	6,270	6,458	6,651
<b>VII</b>	7,693	7,923	8,081	8,323	8,572	8,829	9,093	9,365	9,645
<b>VIII</b>	9,064	9,335	9,615	9,903	10,200	10,506	10,821	11,145	11,479
<b>VIII A</b>	9,306	9,585	9,872	10,168	10,473	10,787	11,110	11,443	11,786
<b>IX</b>	10,927	11,254	11,591	11,822	12,176	12,541	12,917	13,304	13,703

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS  
DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

*Mário Marcus Leão Dutra*  
Prefeito Municipal

*Jorcelino de Oliveira*  
Procurador Geral